



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO E EQUIPE ESPECIALIZADA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E A XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VENCEDORA DA LICITAÇÃO PROCESSO Nº. xxxx/2022.

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx de 2022, o **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE** inscrito no CNPJ sob o número 28.920.304/001-96, com sede Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro CEP: 28.380-000, representado pelo PREFEITO SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 771.174.337-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 09 de Junho de 1994, pelo estabelecido no termo de referência e seus Anexos, partes integrantes deste contrato, pelos termos da proposta vencedora da Licitação nº xxxxxx/2022, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já se entende como integrante do presente TERMO DE CONTRATO - especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas legais e manifesta sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A **CONTRATADA**, sob o regime da execução de Empreitada por Preço Unitário de Tonelada, se obriga a realizar **O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO E EQUIPE ESPECIALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Termo de Referência, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas no edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica de:

1 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e no CREA sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx – Engenheiro xxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos até a sua conclusão. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global estimado do presente Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), empenhado pelo MUNICÍPIO em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - (DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

O prazo de duração deste Contrato, conforme dispõe a Lei 8.666/1993, ficará limitado há 12 meses, findo o qual os serviços deverão estar concluídos. O início será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução dos Serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA iniciará os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

Parágrafo Segundo - A Ordem de Execução dos Serviços será expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** Órgão Fiscalizador e Coordenador do MUNICÍPIO, após assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ**, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/ 93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Quarto - A duração do contrato para execução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, suprimido ao aditivado em conformidade com o permissivo na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A duração do contrato que trata o parágrafo anterior estará vinculado a Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando a cargo do Município o cancelamento imediato do contrato caso não disponha de orçamento, para fazer cumprir a Lei em tela.

CLÁUSULA SEXTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

O presente Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

Parágrafo Primeiro - As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Órgão Fiscalizador e Coordenador do MUNICÍPIO, previamente, autorizada pelo Prefeito Municipal. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao término deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Proposta de Preço do Edital, que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos valores da Tabela da EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), mediante acordo com a CONTRATADA e após devidamente justificada a sua inclusão pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, em caso de inexistência destes itens novos na Tabela EMOP, se tomará como base média de mercado obtida através de cotações com no mínimo 04 (quatro) empresas especializadas, no caso de haver acréscimo de itens previstos na Planilha original, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Todos os acréscimos deverão respeitar o mesmo desconto entre o valor estimado pela Administração Pública e o ofertado pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na Planilha Original, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo as quantidades, as especificações e os preços, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO poderá modificar as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso, o MUNICÍPIO procederá na forma estabelecida no Inciso I, alínea "a", artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando ainda o parágrafo sexto do mesmo artigo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada deverá indicar um Profissional Habilitado com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado, que atuará como Responsável Técnico da Empresa perante os serviços executados.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da emissão da Ordem de Serviço Inicial, a empresa Contratada compromete-se a apresentar junto ao Setor competente de gestão de contratos, a respectiva TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico da Empresa, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CFT/BR, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CFT.

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada deverá apresentar um local de trabalho compatível com os serviços executados disponibilizando: estrutura administrativa com telefone fixo e equipamentos que possibilitem o envio e recebimento de e-mail, que emitam relatórios, planilhas de medição, planilhas de serviços realizados, e demais serviços administrativos pertinentes, almoxarifado, guarda de equipamentos/veículos e demais exigências das Normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho.

Parágrafo Quarto - São de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte, guarda, manuseio e utilização dos materiais, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentadoras, da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo à Contratada acatar qualquer recomendação do setor de segurança do Município que se fizer em seu entendimento necessário.

Parágrafo Sexto - A empresa contratada deverá obedecer às normas técnicas da concessionária local. Para maiores orientações, após a emissão da Ordem de Serviço Inicial poderá ser agendada reunião com a concessionária local para orientações e recomendações sobre os procedimentos para realização dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Sétimo - Caberá à Contratada, registrar toda a manutenção das instalações de iluminação pública em Ordens de Serviço fornecidas e elaboradas pelo Poder Público sempre em cumprimento às normas aplicadas a esse contrato e as determinações do Município.

Parágrafo Oitavo - Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Nono - Em caso da necessidade da intervenção e apoio de outros serviços públicos nas esferas municipal e estadual para efetivação de Ordens de Serviço tais como: trânsito, imprensa, polícia militar, Secretaria de Saúde, Guarda Municipal e outros, as mesmas deverão ser comunicadas previamente pela CONTRATADA oficialmente e conjuntamente comunicada à fiscalização do Município.

Parágrafo Décimo - Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, a seus escritórios ou em outro local indicado, o Responsável Técnico da empresa, para examinar e prestar esclarecimentos sobre eventuais problemas relacionados com o objeto do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter o CONTRATANTE atualizado, de todos os serviços executados e com programação para execução.

Parágrafo Décimo Segundo - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de comunicação com o intuito de facilitar a comunicação entre as partes envolvidas no desenvolvimento dos trabalhos de manutenção.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Décimo Quarto - Fornecer toda a mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Décimo Quinto - Substituir lâmpadas, relés, reatores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, luminárias quebradas, limpeza em luminárias, a fim de permitir o perfeito funcionamento do ponto de Iluminação Pública;

Parágrafo Décimo Sexto - Reparar e/ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna;

Parágrafo Décimo Sétimo - Substituir fiação interna dos braços de iluminação pública, quando deficientes;

Parágrafo Décimo Oitavo - Executar reparos ou substituições de chaves de comando em grupo, e, revisão e reaperto de conexões;

Parágrafo Décimo Nono - Os materiais a serem utilizados deverão atender sempre as condições e especificações prescritas nas normas da ABNT;

Parágrafo Vigésimo - Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais ferramentais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;

Parágrafo Vigésimo Segundo - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

Parágrafo Vigésimo Quarto - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços, certificados nos Cursos NR6, NR10, NR12 e NR35.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Manter seus empregados identificados e uniformizados;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Vigésimo Sexto - Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da Concessionária Elétrica Local, visto que o sistema de iluminação pública do Município de Natividade está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária;

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da Concessionária Local, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as reclamações diárias feitas ao serviço telefônico e após receber as ordens de serviços emitidas pelo Município de Natividade;

Parágrafo Vigésimo Nono - Identificar os veículos e/ou de terceiros utilizados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, com a seguinte inscrição: “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”;

Parágrafo Trigésimo - A empresa contratada, juntamente com o Município deverá realizar um trabalho de divulgação do número do telefone, informando a população sobre a existência deste serviço.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Indicar um preposto para intermediar sua relação com a Contratante, nos assuntos pertinentes a este Contrato;

Parágrafo Trigésimo Segundo - Submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública;

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato;

Parágrafo Trigésimo Quarto - Acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado;

Parágrafo Trigésimo Quinto - Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Trigésimo Sexto - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária de Energia Local e do Código de Obras e Posturas do Município, assumindo a responsabilidade civil e criminal por qualquer erro ou imperícia;

Parágrafo Trigésimo Oitavo - A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município para eventuais verificações.

Parágrafo Trigésimo Nono - Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI.

CLÁUSULA OITAVA - (DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO)

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar totalmente a obra e os serviços, objeto deste Contrato, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpeção judicial.

Parágrafo Primeiro - A empresa a ser CONTRATADA, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que, a CONTRATADA seja autorizada, por escrito, pelo MUNICÍPIO, e nos limites expressamente indicados no parágrafo terceiro deste artigo – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

Parágrafo Segundo - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A empresa a ser CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante autorização expressa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, subcontratar partes dos serviços, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

contratual, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93 e das demais condições previstas no termo de referência.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de sub-rogação de parte dos serviços, deverá ser formalizado entre a CONTRATADA e a SUB-ROGADA contrato de sub-rogação em que o MUNICÍPIO figurará como interveniente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de sub-rogação, a SUB-ROGADA deverá apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas no termo de referência, relativamente à parcela objeto da subcontratação.

Parágrafo Sexto - A comprovação da capacidade técnica da SUB-ROGADA para desempenho da parcela de maior relevância referente à parte do serviço objeto da subcontratação deverá ser comprovada através de certidão ou atestado, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da subcontratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Parágrafo Sétimo - Para requerimento da sub-rogação, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral do Município que encaminhará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**. Após a análise quanto à viabilidade técnica do requerimento da CONTRATADA, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, na hipótese de autorização, encaminhará o pedido à assessoria jurídica do MUNICÍPIO para análise e parecer para posterior autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo Oitavo - Formalizada a sub-rogação com a interveniência do MUNICÍPIO, deverá ser empenhado o valor referente à parte do serviço subcontratado em favor da SUB-ROGADA, cancelando parcialmente o empenho efetivado em favor da CONTRATADA, relativamente à parcela objeto da subcontratação.

Parágrafo Nono - Para formalização do empenho aludido no subitem 18.3.4.3, deverá ser apresentada pela SUB-ROGADA Planilha de Quantitativos e Cronograma Físico-financeiro e pela CONTRATADA novo Cronograma Físico-financeiro, com a anuência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

Parágrafo Décimo - Em caso de sub-rogação, a SUB-ROGADA será, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, como perante terceiros, assim como, pelos serviços subcontratados.

Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato de sub-rogação de parte do serviço objeto da presente licitação, a ser firmado entre a CONTRATADA e a SUB-ROGADA deverá ser previamente analisado pela assessoria jurídica do MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA NONA: (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, na Proposta de Preço, no TERMO DE REFERÊNCIA, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS MEDIÇÕES)

A medição corresponderá aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, cabendo secretaria solicitante anotar em Formulário “Planilha de Medição” a discriminação dos serviços realizados, conforme procedimentos abaixo:

Parágrafo Primeiro - As medições serão efetuadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observado o programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Segundo - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** entregará à CONTRATADA uma cópia da “Planilha de Medição”, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de medição dos serviços realizados em cada etapa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Terceiro - Em caso de contestação da medição, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador e Coordenador, sendo que a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da “Planilha de Medição”, entregará a Nota Fiscal/Fatura à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA FORMA DE PAGAMENTO)

A liquidação das despesas será realizada com base nas medições físicas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**. Sendo os pagamentos efetuados, em moeda corrente do País, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, assim considerado o 30º (trigésimo) dia de cada etapa, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93,

Parágrafo Primeiro - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** atestará a planilha de medição e a respectiva Nota/fiscal, comprovando a perfeita realização dos serviços, e, posteriormente, encaminhará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO** para fins de faturamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, determinado no subitem 25.1 e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado nesta cláusula, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá observar na ocasião dos pagamentos o cumprimento das obrigações previstas na cláusula décima terceira e da apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS e Tributos Municipais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Oitavo - Os preços que vigorarão neste Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Proposta de Preços.

Parágrafo Nono - Os pagamentos por eventuais serviços não previstos na Planilha Original serão pagos nas quantidades apuradas em medição e observando-se os valores apresentados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme prevista na cláusula sexta deste Instrumento.

Parágrafo Décimo - Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo Primeiro - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes das etapas dos serviços, já recebidos ou executados, salvo os casos previstos na Lei, constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsto no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DO REAJUSTE)

Não haverá reajuste de preços no presente Contrato durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (FORÇA MAIOR)

Motivos de força maior, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo de conclusão e entrega dos serviços, deverão ser alegados oportunamente, mediante



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO)

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

Parágrafo Único - Haverá encerramento antecipado da vigência contratual caso seja concluído e homologado o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, ou qualquer outro inadimplemento pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, implicará na imposição a ela das penalidades constantes conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da última medição conhecida do Contrato, por dia de atraso injustificado que ocorrer na entrega de cada etapa dos serviços previsto no CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, multa esta que incidirá também na conclusão dos serviços, conforme permissivo no artigo. 86 da mencionada Lei;

c) Multa Administrativa estipulada pela Administração Municipal conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, a ser aplicada à CONTRATADA pela inexecução parcial ou total dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com exceção das infrações, abaixo relacionadas, com multas previamente definidas:

I - Pela utilização de quaisquer equipamentos, máquinas ou veículos fora dos padrões estipulados nesse edital em más condições; pela falta de ferramenta indispensável à realização dos serviços (por infração), de modo que a operação fique impedida de ser realizada, – será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) do valor da última medição conhecida do Contrato.

II - Pela execução de serviço sem o recebimento da Ordem de Execução de Serviço ou pela execução de serviço não previsto, por parte do pessoal da CONTRATADA (por infração) –



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) do valor da última medição conhecida do Contrato.

III - Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da comunicação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, solicitando a substituição do empregado. (por infração). – será aplicada multa de 0,2 % (dois décimo por cento) do valor do Contrato.

IV - Pelo não atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** solicitando esclarecimentos e/ou informações e/ou dados (por infração), – será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) do valor do Contrato.

V - Pelo não atendimento imediato ao pedido de substituição dos veículos, máquinas, equipamentos, (por infração). – será aplicada multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato.

VI - Pela presença de funcionário não uniformizado e/ou sem Equipamento de Proteção Individual – EPI's uniformes, (por infração) – será aplicada multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) do valor do Contrato.

VII - Pelo uso de bebidas alcoólicas em serviço por parte de seus empregados e/ou falta de urbanidade dos componentes da equipe de serviços, (por infração) – será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) do valor do Contrato.

VIII - Pelo uso de veículos, máquinas e equipamentos não padronizados (por dia e por veículo/máquina/ equipamento) – será aplicada multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) do valor do Contrato. **Parágrafo Segundo**

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades é de competência do MUNICÍPIO.

- As sanções previstas nestas cláusulas podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas moratórias e administrativas, previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 4.1 do Edital de Concorrência Pública, aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas aos cofres do MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do ato que as impuser no Jornal Oficial do Município de NATIVIDADE, quando estas ultrapassarem o valor da garantia prestada.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua elevação por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto - As multas têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo - A declaração de suspensão ou de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente, será aplicada após a ciência da CONTRATADA, e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo.

Parágrafo Oitavo - O prazo de suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração, a multa e qualquer outra penalidade serão fixadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO OBJETO DO PRESENTE AJUSTE

Haverá encerramento antecipado da vigência contratual caso seja concluído e homologado o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DAS CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO)

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de NATIVIDADE. Quando a rescisão for administrativa (não amigável), esta acarreta as seguintes conseqüências:

- a) Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- b) Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.
- d) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, podendo o MUNICÍPIO utilizar-se, inclusive, da garantia contratual, se for o caso, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (RECURSOS)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro - Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto na alínea “a” desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso “ex-officio”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA)

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 190/2022, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no termo de referência prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo - A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – (FORO)

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de NATIVIDADE, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - (PUBLICAÇÃO)

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - (CONTROLE E EFICÁCIA)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Serão remetidas cópias deste Contrato ao TCE/RJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - (CLÁUSULAS ESSENCIAIS)

Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
- b) Impossibilidade da CONTRATADA valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação do MUNICÍPIO e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas observadas – se sempre o contraditório e a ampla defesa;
- d) O Município de NATIVIDADE reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor

NATIVIDADE/RJ, xxx de xxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ
Severiano Antônio Dos Santos Rezende

CONTRATADA

Testemunhas: